

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1054/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20191151043**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1054/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20191151043. Partes: A Câmara Municipal de Água Nova e a empresa VICENTE MOISES DE QUEIROZ FILHO ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 738,78 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). Signatários: JOSÉ BOMFIM BARBOSA e VICENTE MOISES DE QUEIROZ FILHO. Água Nova, 5 de Novembro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 685AD750

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1056/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20191241046**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1056/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20191241046. Partes: A Câmara Municipal de Água Nova e a empresa M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Signatários: JOSÉ BOMFIM BARBOSA e RYLKER ARAUJO FERNANDES. Água Nova, 4 de Dezembro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 516D509A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1057/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20191241047**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1057/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20191241047. Partes: A Câmara Municipal de Água Nova e a empresa M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO INFORMÁTICA, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais). Signatários: JOSÉ BOMFIM BARBOSA e RYLKER ARAUJO FERNANDES. Água Nova, 4 de Dezembro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 3E9E8D7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1055/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20191241045**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1055/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20191241045. Partes: A Câmara Municipal de Água Nova e a empresa JOSÉ RICARDO FREIRE DA SILVA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 6.507,72 (seis mil quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos). Signatários: JOSÉ BOMFIM BARBOSA e JOSÉ RICARDO FREIRE DA SILVA. Água Nova, 4 de Dezembro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 3F4AD22F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1058/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20191291049**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1058/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20191291049. Partes: A Câmara Municipal de Água Nova e a empresa D & L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 2.267,40 (dois mil duzentos sessenta e sete reais e quarenta centavos). Signatários: JOSÉ BOMFIM BARBOSA e FRANCISCO DERLANO DE LIMA PEREIRA. Água Nova, 9 de Dezembro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 6DC353EB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1059/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20191291050.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1059/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20191291050. Partes: A Câmara Municipal de Água Nova e a empresa D & L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais). Signatários: JOSÉ BOMFIM BARBOSA e FRANCISCO DERLANO DE LIMA PEREIRA. Água Nova, 9 de Dezembro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 3CC68B4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 069/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 035/2019 - AUTOR: Antonio Laete Oliveira de Souza - Podemos.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Apodi concede Medalhas de Honra ao Mérito "WALTER DE BRITO GUERRA", aos Professores / Equipe Gestora / Apoio Pedagógico e Administrativo da Escola Estadual Professor Antonio Dantas, contemplados pelos relevantes serviços prestados ao município de Apodi:

1. AMANDA RUTINEIA DO CARMO M. CORTES
2. ANA KARINE MORAIS DE LIMA
3. ANTONIA JANECLIDE M SOARES TAVARES
4. ANTONIA LUSINETE CARLOS
5. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA
6. CHARLEY NORONHA CORREIA
7. CLECIANA PINTO DE ALMEIDA
8. CLEDSON ALBERTO DE LIMA
9. DALLEY YASNIA DA COSTA E SILVA OLIVEIRA
10. DEBORA DE OLIVEIRA GOMES PASCOAL
11. DENISE MARIA MAIA E LIMA
12. EDILMA DIOGENES DE OLIVEIRA
13. ELIENE CRISTINA PRAXEDES FERNANDES
14. ERISTEJANE ALVES DIAS
15. ERIVAN TORRES
16. EULINA MARIA COSTA MAIA NOBRE
17. FRANCISCA DIONE DE OLIVEIRA SILVA
18. FRANCISCA FABIA DA COSTA
19. FRANCISCA GILVANIA HOLANDA DO CARMO
20. FRANCISCO EDIVAN DANTAS DE SOUZA
21. FRANCISCO GILDEVAN HOLANDA DO CARMO
22. FRANCISCO JANILSON DE CARVALHO
23. FRANCISCO JEONE MORAIS
24. GIRLENO BELARMINO MOREIRA DA COSTA
25. GIVANILSON CAETANO DA SILVA
26. HIDALGO COSTA GOMES
27. JOANA DARCI ALVES DE LIMA SILVEIRA
28. JOACILENE GURGEL PINHEIRO
29. JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA
30. JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA POMPEU
31. JOSE ERNILSON DE LIMA
32. JOSE EVILAZARO DE MORAIS
33. JOSE RODRIGUES DE LIMA FILHO
34. JULIANA SILVA ROLIM
35. JUVANCI GOMES FILHO
36. KAIO CEZAR ALVES DA CRUZ
37. KATSON FERNANDES
38. KEIBER ROBERTO MAIA OLIVEIRA
39. KLAYTA KALINE DE LIMA FERNANDES
40. KLEBER CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
41. KLEBIA KARINA DA SILVA GOMES
42. LARISSA LIANNE DANTAS CUNHA
43. LEDIANE LEITE PRAXEDES
44. MARIA ALDENIZA DE FRANCA TORRES
45. MARIA CLAUDIA CAMARA
46. MARIA DE FATIMA CAMARA OLIVEIRA
47. MARIA DE FATIMA SOUZA FEITOSA
48. MARIA MARLY MAIA E SOUSA COSTA
49. MARIA VANIA DE NORONHA SANTOS
50. MARINALDA DE OLIVEIRA COSTA
51. NARA LYRA COSTA MONTEIRO
52. OZAMIR LIMA DE SOUZA
53. PEDRO NERI BANDEIRA DE SOUZA
54. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
55. RANIERE KLEBER LOPES PINTO
56. ROMINE MARIELLE VIANA SILVA
57. ROSILDETE LOPES MARINHO
58. SAMUEL JASON SOUZA E SILVA
59. SEBASTIAO CABRAL DOS SANTOS
60. SUELENE OLIVEIRA DE SOUZA
61. SUZANA MARIA ALVES DE SOUZA REINALDO
62. TAIZA FERNANDA TORRES FERNANDES CAMARA
63. TARCISIO RODRIGUES MAIA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 21 de Outubro de 2019

Francisco de Francisco Pinheiro

PRESIDENTE

Antônio Laete Oliveira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Genivan Aires da Costa

1º SECRETÁRIO

João Francisco da Costa Neto

2º SECRETÁRIO

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 63D9DB87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019**

A Câmara Municipal de Areia Branca – RN, através de seu representante, vereador-presidente DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, usando de suas atribuições legais e fundamentado no art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 52 do Regimento Interno: CONVOCA os senhores edis: ALDERI BATISTA DE SOUZA, ALDO DE OLIVEIRA DANTAS, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, RENAN DE LIMA SOUZA, RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 07 de Maio de 2019, às 19:00h, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN – Plenário Euclides Leite Reboças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada a 6ª Sessão Extraordinária de 2019, para análise e votação no Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2019 – QUE INSTITUI O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Areia Branca, 02 de Maio de 2019.

Leia-se, Publique-se e Arquite-se.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Administração 2019-2020

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 69157EBE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019**

A Câmara Municipal de Areia Branca – RN, através de seu representante, vereador-presidente DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, usando de suas atribuições legais e fundamentado no art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 52 do Regimento Interno: CONVOCA os senhores edis: ALDERI BATISTA DE SOUZA, ALDO DE OLIVEIRA DANTAS, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, RENAN DE LIMA SOUZA, RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 30 de Setembro de 2019, às 9:00h, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN – Plenário Euclides Leite Reboças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada a 7ª Sessão Extraordinária de 2019, para análise e votação no Projeto de Lei Municipal nº 006/2019 – CRIA O ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INSERÇÃO SOCIAL – PROGRAMA RENDA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Areia Branca, 25 de Setembro de 2019.

Leia-se,

Publique-se e

Arquite-se.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CMAB

Administração 2019-2020

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 502AA047

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 070/2019**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor ALLYSON MATHEUS BEZERRA TRINDADE, portador (a) do C.P.F.: 016.975.204-64, do cargo de " AUXILIAR DE GABINETE ", lotado no gabinete do Vereador Samuel Lazaro Luz Lemos do quadro de pessoal, para exercer as funções inerentes ao cargo de " CHEFE DE GABINETE GERAL " sem prejuízos dos direitos funcionais e

vantagens legalmente adquiridas. Devendo a mesma se apresentar na sede deste Poder Legislativo, para ratificar a devida remoção.

Esta Portaria terá efeito a partir de 01 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca–RN, em 13 de Dezembro de 2019.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

- PRESIDENTE -

ADM 2019-2020

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 708F12C3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 071/2019**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor FRANCISCO FREITAS DE GOIS JUNIOR, portador (a) do C.P.F.: 079.301.694-05, do cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", lotado no gabinete do Vereador Samuel Lázaro Luz Lemos do quadro de pessoal, para exercer as funções inerentes ao cargo de "AUXILIAR DE GABINETE" sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas. Devendo a mesma se apresentar na sede deste Poder Legislativo, para ratificar a devida remoção.

Esta Portaria terá efeito a partir de 01 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca–RN, em 13 de Dezembro de 2019.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

- PRESIDENTE -

ADM 2019-2020

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 42B1F969

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 011/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca, faça saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O artigo 46 do regimento interno desta casa passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas e quintas-feiras, com o início às 09:00 horas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Euclides Leite Rebouças da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 12 de dezembro 2019.

Duarte Oliveira da Silva Júnior

Presidente

Aldo de Oliveira Dantas

1º Secretário

Danielle Rebeca da Silva Melo

2º Secretária

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 6246D6C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital.

Na qualidade de Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN, Portaria Nº 003/2019, de 02 de janeiro de 2019, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurando na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, ADJUDICO o presente procedimento de licitação, que apresentou a empresa: JOSE ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, vencedora dos itens nº 01 a 27, perfazendo um valor global de R\$ 17.242,56 (dezesete mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR

Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR
Código Identificador: 5BF64E81

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 008/2019 – Processo Administrativo nº 06110001/2019, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93; e,

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: JOSE ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, vencedora dos itens nº 01 a 27, perfazendo um valor global de R\$ 17.242,56 (dezesete mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 12 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR
Código Identificador: 661D9104

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2019, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Art. 38, Incisos IX e XVII do Regimento Interno, e, ainda:

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre 16 de dezembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o Artigo 15, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Bodó, onde as atividades diárias e rotineiras da Câmara ficam restritas à sua administração e finanças;

Considerando como alternativa de contenção de despesas, a não utilização de energia elétrica, telefone, materiais de consumo e de limpeza durante o período sem atividades legislativas na Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de organização administrativa preparatória para o próximo exercício legislativo,

RESOLVE:

Estabelecer que o expediente funcional das atividades administrativas da Câmara Municipal de Bodó, no dias úteis semanais, será realizado no horário de 08h às 11h,

especificamente no período de 06/01/2020 a 07/02/2020, ficando suspensas as atividades administrativas no período compreendido entre 23/12/2019 a 03/01/2020, sendo estabelecido funcionamento interno caso se faça necessário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Evaldo Bezerra de Araújo

Presidente

Publicado por:
MARCOS AURÉLIO MEDEIROS ASSUNÇÃO
Código Identificador: 480CAA72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 6º (SEXTO) PERÍODO LEGISLATIVO DA 6ª (SEXTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).**

Realizou-se na sede da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, localizada na rua São Pedro, S/N, no Bairro das Rocas, Sessão Ordinária realizada sob a presidência do Vereador Janailton Francisco Pereira, onde o mesmo iniciou a sessão autorizando ao primeiro secretário desta Casa a proceder a chamada regimental, onde responderam presente os vereadores: Alcides Fernandes Barbosa, Edson Ramon de Freitas Tavares, Eduardo Dias da Silva, Erivelto Henrique Junior, Janailton Francisco Pereira, Josenildo Gualberto da Silva, João Maria Alves dos Santos, João Maria da Silva Torres, Lucinaldo Catarina da Silva, no total de 09 (nove), todos presentes, verificando haver quórum suficiente, o presidente declara aberta a presente sessão, onde o mesmo leu o salmo 7, o presidente solicita ao primeiro secretário a fazer a leitura da ATA da sessão anterior, que foi colocada em votação sendo a mesma aprovada pelos vereadores presentes, em seguida autoriza ao primeiro secretário a ler a pauta do dia que se trata da apreciação e votação do requerimento 001/2019 de 29 de outubro de 2019, de autoria do vereador Alcides Fernandes Barbosa, onde o mesmo requer a revisão da estrutura física dos postes de Caiçara do Norte, apreciação e votação do requerimento 012/2019 de autoria dos vereadores Alcides Fernandes Barbosa, João Maria Alves dos Santos e Lucinaldo Catarina da Silva onde os mesmos requerem que os recursos extras da divisão do leilão excedente do pré-sal sejam destinados para a construção de contenções para impedir o avanço do mar na cidade de Caiçara do Norte/RN, apreciação e votação do requerimento 013/2019 de 05 de novembro de 2019, de autoria do vereador Janailton Francisco Pereira que requer providências para construir abrigos (ponto de ônibus) em 03(três) comunidades rurais do município de Caiçara do Norte/RN, apreciação e votação do projeto de lei 004/2019 de 14 de outubro de 2019 de autoria do prefeito Municipal na pessoa do Amarelino Elias de Moraes Filho que ratifica o protocolo de intenções celebrado entre os municípios de Caiçara do Norte, Parazinho, Pedra Grande e São Bento do Norte, com a finalidade de construir o consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Mato Grande – CISMAT e dá outras providências, apreciação e votação do projeto de lei 005/2019 de autoria do poder executivo que tem como ementa: Autorizar a concessão de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais vinculados ao poder executivo em atendimento ao dispositivo no artigo 7º, inciso VII e VIII da constituição Federal e da outras providências, apreciação do projeto de lei 006/2019 de 14 de Novembro de 2019, de autoria do chefe do poder executivo municipal que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício para 2020, e dá outras providências, apreciação do projeto de Lei 008/2019 de 18 de outubro de 2019, de autoria do chefe do poder executivo municipal que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2019 e dá outras providências. Nesse momento o presidente coloca em apreciação o requerimento 001/2019 de autoria do vereador Alcides Fernandes Barbosa onde o mesmo expõe suas justificativas, não havendo nenhuma exposição referente ao requerimento por parte dos demais vereadores o presidente coloca o requerimento em votação, sendo o mesmo aprovado por todos os vereadores presentes, requerimento 012/2019 colocado em apreciação com justificativas feitas por seus autores, onde o vereador João Maria Torres fala sobre a grande importância do mesmo e fala sobre recursos adquiridos pelo gestor municipal para construção de uma orla marítima, e diz já existir o interesse do mesmo para a construção de medidas para contenção do mar, parabeniza os autores pelo requerimento porém pede para que seja feito o parecer técnico do mesmo, encerra agradecendo, o vereador João Maria Alves fala da necessidade de execução do requerimento para conter o avanço do mar na cidade, o vereador Josenildo cumprimenta a todos, diz concordar com o requerimento porém também solicita parecer técnico, o vereador Erivelto Junior fala da grande importância do requerimento e parabeniza seus autores pelo mesmo, o presidente coloca o requerimento em votação sendo o mesmo aprovado na sua integridade por 06 (seis) dos vereadores presentes e 03 (três) aprovam com o pedido do parecer técnico, requerimento 013/2019 colocado em apreciação com justificativas feitas por seu autor, o vereador Alcides concorda com o requerimento e sugere que seja construído nos demais distritos deixando de ser apenas em três pra os cinco, sem mais alterações o requerimento é colocado em votação sendo aprovado por todos os vereadores presentes com a alteração de três para cinco pontos de ônibus, projeto de Lei 004/2019 colocado em apreciação com justificativas em anexo lida pelo primeiro secretário desta casa, o vereador e presidente da comissão de legislação e justiça, redação final, finanças e orçamento, Alcides Fernandes fala sobre a importância e benefícios trazidos por tal parceria, expressa ainda seu desejo de execução do mesmo, faz leitura do parecer dado pela comissão sendo o mesmo favorável ao projeto, o vereador Edson lê o parecer da comissão de obras, cultura, educação, serviços públicos, saúde, assistência e assuntos diversos no qual o mesmo é o presidente, parecer no qual também foi favorável ao projeto, o vereador acrescenta ainda a

na fala a importância, benefícios, acessibilidade, comodidade para os usuários (pacientes) e diminuição dos gastos para o município, o vereador Lucinaldo Catarina fala sobre o projeto e diz esperar que a intenção do mesmo se estenda a outras áreas, o vereador João Maria Torres fala sobre a importância da parceria e também diz esperar que essas parcerias se estendam a outras áreas que estão a necessitar de melhorias cita a segurança pública como uma delas, estando a mesma com necessidades de melhoria também nos municípios vizinhos, cita também a educação para possíveis parcerias, diz esperar que os benefícios que se comprometeram cumpram com seus compromissos, nesse momento o presidente coloca o projeto em votação, sendo o mesmo aprovado por todos os vereadores presentes, projeto 005/2019 é colocado em apreciação nesse momento o vereador e presidente da comissão de legislação e justiça, redação final, finanças e orçamento Alcides Fernandes faz leitura do parecer dado pelos membros da comissão onde o mesmo tem parecer favorável ao projeto, sem nenhuma observação feita pelos demais vereadores o presidente coloca o projeto em votação sendo o mesmo aprovado por todos os vereadores presentes, neste momento é colocado em apreciação os projetos de lei 006/2019- LDO e o projeto de lei 008/2019- LOA, o vereador Edson faz justificativa em relação a demora dos projetos chegarem a esta casa, pois o mesmo relata ter sido por causa do leilão do pré-sal, o vereador Lucinaldo Catarina fala sobre tais projetos precisam ser construídos com a população por uma audiência pública, o mesmo ainda pede que tal audiência pública seja realizada para que haja mais transparência, O vereador Alcides fala sobre o atraso +dos projetos restando assim pouco tempo para que se revise os projetos levando em consideração por se tratar de projetos bem extensos, o vereador João Maria Alves diz concordar com Lucinaldo onde o mesmo solicita audiência pública deixando os projetos ao conhecimento da população, que forma devem ser formados disponibilizada para os usuários, o vereador Eduardo fala sobre a importância da LOA e LDO e dos demais projetos aqui colocados, o vereador Lucinaldo Catarina fala sobre suas expectativas direcionadas a melhoria municipal, onde as mesmas estão voltadas resolução de inadimplência do município, construção e melhoria de locais onde se possa praticar esportes, parabeniza aos que incentivam e contribuem com o mesmo, o vereador João Maria Torres fala as condições financeiras do município de Caiçara do norte, fala sobre estacionamento municipal por reflexo de gestões anteriores, diz ainda que não se pode deixar de acreditar que as melhorias chegarão e que acredita ainda que as intenções do atual gestor municipal para com o município são as melhores possíveis, encerra suas colocações e agradece a todos. Nada mais havendo a tratar o presidente deseja a todos uma boa noite e declara encerrada a presente sessão.

Sala das sessões vereador Virgíneo Francisco de Souza, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019.

Janailton Francisco Pereira

Presidente

Publicado por:
JANAILTON FRANCISCO PEREIRA
Código Identificador: 41A3DFE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DA PRESIDENCIA
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a HILDA SOUELY RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES para a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação Serviço de Buffet para Evento de confraternização Natalina dos Vereadores e Servidores, da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 13 de dezembro de 2019.

Jadson Pontes da Silva

Presidente

Publicado por:
JADSON PONTES DA SILVA
Código Identificador: 721D746C

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Contratada: HILDA SOUELY RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES

Processo nº 22/2019 - Dispensa nº 21/2019 - CPL

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação Serviço de Buffet para Evento de confraternização Natalina dos Vereadores e Servidores, da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - LEGISLATIVO

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Coronel Ezequiel

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL, em Coronel Ezequiel, 16 de Dezembro de 2019.

Jadson Pontes da Silva- Presidente

Contratante

HILDA SOUELY RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES

Contrata

Publicado por:
JADSON PONTES DA SILVA
Código Identificador: 75DCB64D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2019 - GP/CMFP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Sra. EZIANA NICACIO COSTA CUNHA, CPF nº 028.309.294-70, matriculada nº 013, TESOUREIRA, 1/2 (meia) diária, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com transporte e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 17 de dezembro de 2019. Referente a entrega de documentação/cédulas de Identidades, emitidas conforme convenio celebrado entre a Câmara Municipal, ITEP/RN e FECAM/RN na sede do ITEP/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

Fernando Pedroza/RN, em 16 de dezembro de 2019.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
EZIANA NICACIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 7297FF99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 042/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Florianense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o agente de Serviços Gerais - ASG, JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO OLIVEIRA, a realizar viagem à cidade de Natal/RN, no dia 16 de dezembro de 2019, mais precisamente ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, para resolver problemas de duplicidade que ocorreram durante a elaboração das cédulas de identidades que são realizadas por meio de um convênio entre o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM) e o Governo do Estado.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 01 (uma) DIÁRIA PARCIAL, conforme Lei Municipal Nº 848/2017, para custear despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 13 de dezembro de 2019.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 6F9A3C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2019

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 019/2019

Assunto: Aquisição de um Ar Condicionado destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.

TERMO DE DISPENSA Nº 016/2019

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. RATIFICO.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a: J. R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ nº 24.515.793/0001-40), perfazendo a importância global de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação para Aquisição de um Ar Condicionado, destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 16 de Dezembro de 2019.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5D231B85

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 019/2019 - DISPENSA Nº 016/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADO: J. R. ELETRODOMESTICOS LTDA (CNPJ: 24.515.793/0001-40); OBJETO: Aquisição de um Ar Condicionado; PRAZO PARA EXECUÇÃO: mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de compra; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 001.001 - Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: Equipamento e Mat. Permanente; VALOR GLOBAL: R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, XVII, da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 16 de Dezembro de 2019.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 42349745

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 45/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA DE DIÁRIA

A SECRETARIA DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr.(a) IVANALDO LOTERIO DA SILVA, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, 01 (uma) diária no valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ficando o citado servidor devidamente autorizado a viajar à cidade de NATAL/RN, ao ITEP-RN (INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA) Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos-RN, no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Iranaldo Alves da Silva

Secretário de finanças

Câmara Municipal de Lagoa de Velhos em 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
JOSE SARAIVA FILHO
Código Identificador: 74F93F14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA LEILÃO DE BEM
INSERVÍVEL Nº 001/2019 – 2ª CHAMADA – 1ª PRAÇA**

Às 10h do dia 16 de dezembro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Lagoa Nova, situada na Praça João Marinho Dantas, 368, Centro, Lagoa Nova/RN, realizou-se a abertura da sessão pública referente LEILÃO DE BEM INSERVÍVEL. No entanto não compareceu nenhum licitante interessado, tendo sido DECLARADA LICITAÇÃO DESERTA.

Lagoa Nova - RN, 16 de dezembro de 2019.

Naide Medeiros

Leiloeira

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 6E7265D3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 120003/2019**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Ver. NAZARENO ULISSES ALVES, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12000003/19

Processo Licitatório nº D 120003/2019

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MÚLTIFUNCIONAL DESTINADA A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contratado.....: MICROFACIL INFORMATICA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 1.044,00(Um Mil, Quarenta e Quatro Reais).

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lagoa Nova através de solicitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

LAGOA NOVA - RN, 16 de Dezembro de 2019

HEUDES ORLANDO DEODORO DA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 5224727D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEILÃO DE BEM INSERVÍVEL Nº 001/2019 – 2ª CHAMADA –
2ª PRAÇA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Leilão da Câmara Municipal de Lagoa Nova, através torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº L 001/2019 – 2ª CHAMADA – 2ª PRAÇA, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Alienação de veículo inservível ao uso da Câmara Municipal de Lagoa Nova. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº nº L 001/2019 – 2ª CHAMADA – 2ª PRAÇA e ADJUDICO ao proponente vencedor desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Lagoa Nova - RN, 16 de dezembro de 2019.

Nazareno Ulisses Alves

Presidente Câmara Mun. de Lagoa Nova

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 6D8A3FE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Lajes Pintadas

Contratada: JOSE AILTON PAULO ME

Processo nº 18/2019 ? Dispensa nº 18/2019 ? CPL

Objeto: AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN..

VALOR: R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais).

Unidade Orçamentária:01.001 ? CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 ? Funcionamento da Câmara Municipal

Função: 01 ? LEGISLATIVA

Sub?Função: 031 ? AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002 ? Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.30 ? MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 10010000 ? Recursos Ordinários

Região: 0001 ? Lajes Pintadas

Câmara Municipal de Lajes Pintadas, em Lajes Pintadas,

MARCIA MEIRI DOS SANTOS

? Presidente

Contratante

JOSE AILTON PAULO ME

Contratada

Publicado por:
MARCIA MEIRI DOS SANTOS
Código Identificador: 4BB03A75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
DESPACHO PROCESSO ADM. Nº 083/2019.**

Considerando que esta Comissão Processante aprovou, por 2 (dois) votos a favor e 1 (um) voto contrário, o prosseguimento do processo de cassação do prefeito municipal, determino, com base no art. 5º, inc. III, do Decreto-Lei nº 201/67, as seguintes diligências:

À secretaria desta Câmara Municipal para certificar acerca do cumprimento (ou não) pelo Exmo. Sr. Prefeito dos pedidos de informações, da publicação de atos oficiais e da legislação promulgada;

Vistoria dos bens públicos municipais, na data de 18/12/2019 às 09h, com saída da sede da Câmara Municipal;

Audiência de instrução na data de 19/12/2019 às 09h, no Plenário da Câmara municipal, para depoimento do denunciante, do denunciado e inquirição de suas testemunhas, as quais deverão ser trazidas pela parte que as arrolou, independentemente de intimação;

Publique-se cópia do presente despacho do Diário Oficial da FECAM, para intimação do procurador do denunciado, bem como lhe remeta cópia via Whatsapp e E-mail, além de protocolo na Prefeitura;

À defesa será permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfurgas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse.

Macau/RN, 16 de dezembro de 2019.

Ítalo Carvalho de Mendonça

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
HELDER MARQUES DE ARAÚJO
Código Identificador: 679C8E93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)**

O Vereador Presidente no uso de suas atribuições legais, ao final assinado, em face do pedido de convocação Extraordinária da Câmara Municipal de Montanhas/RN, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Manuel Gustavo de Araújo Moreira, a fim de tratar sobre a ordem do dia exclusiva do Projeto de Lei que dispõe sobre criação de Fonte de Recurso em Natureza de Receita na LOA/2019, para lançamento da Receita da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, e dá outras providências. Ficam os Exmos(as) Vereadores e Vereadoras convocados para comparecerem a Sessão Extraordinária, a ser realizada à Sede da Câmara Municipal, Palácio José Galvão Tavares, à Rua São José, nº 34, Centro, Montanhas/RN, no dia 18 de dezembro de 2019, às 9h, no recinto legal, cuja matéria se encontra a disposição da edilidade na Secretária Geral para apreciação, do que foi pedido a tramitação em regime de urgência da matéria, do que publica-se o presente edital para que surta os efeitos legais.

Montanhas/RN em, 16 dezembro de 2019

Publicado por:
ERINALBA DE FREITAS FERREIRA
Código Identificador: 455C1239

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº
97/2019**

A Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso

de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução 007/2017, concede diária ao funcionário que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Funcionário Nerivaldo da Silva Carvalho sob o CPF nº 082.532.644-37, três (3) meias diárias no valor Total de 1.350,00 (Mil e trezentos e cinquenta reais) para custear despesas durante sua permanência em João Pessoa/PB, quando estiver participando da 101ª ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS nos dias 20, 21 e 23 de Novembro de 2019, curso oferecido pelo INNAM - Instituto de Assessoria aos Municípios Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 18 de Novembro de 2019.

Polyana Cavalcanti Dias Barros
Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 4A206E62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº 022/2019 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor total estimado de R\$ 2.381,00 (dois mil trezentos e oitenta e um reais), sendo 2.137,00 (dois mil cento e trinta e sete reais) junto à empresa TRINDADE E DANTAS LTDA, CNPJ: 11.937.778/0001-48, com sede social à Rua Inácio Soares Barbosa, nº 672, Bairro Cruz do Monte, Parelhas/RN, e R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) junto à empresa A. MEDEIROS DANTAS-ME, CNPJ: 70.146.345/0001-33 com sede social à Rua Inácio Soares Barbosa, nº 474, Bairro Cruz do Monte, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 16 de dezembro de 2019.

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA DAS VITORIAS DE MACEDO OLIVEIRA
Código Identificador: 685AE205

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2019**

Processo Administrativo nº 020/2019

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da Empresa G R LIMA ME, CNPJ: 26.409.034/0001, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Serra Caiada/RN, 16 de novembro de 2019.

GERCIONE PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

Presidente

Publicado por:
EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES
Código Identificador: 419855A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação para execução de projeto do livro "A história política de Tibau do Sul"

FAVORECIDO: Marina Magalhães de Moraes - CPF: 27.073.834/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 12.400,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE e ratificação emitida pelo Presidente e ordenador de despesas dessa CÂMARA MUNICIPAL.

Tibau do Sul/RN, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 48B6D406

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
007/2019**

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da pessoa física, Marina Magalhães de Moraes - CPF: 27.073.834/0001-83, com objetivo executar projeto de realização de livro " A história política de Tibau do Sul".

Tibau do Sul/RN, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 4354287D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PROCESSO Nº: 161200001

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADO: JOSE HERMINIO DE ANDRADE PEREIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 17/12/2019 a 17/12/2019

OBJETO: Comparecer a FECAM/RN para resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal de Touros.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2013, COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO 001/2014 e a 011/2016 de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 16 de dezembro de 2019

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA GERAL

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 68CF7139

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Decreto Legislativo 065/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora Marilene Maria da Costa, o título de CIDADÃ VARZEANA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Janilson Miguel da Silva

Vereador Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 53AA37BD

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 066/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora Maria do Socorro Chaves Silva, o título de CIDADÃ VARZEANA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Janilson Miguel da Silva

Vereador Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 4C58261C

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 068/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora Rosilda da Cunha Luiz, o título de CIDADÃ VARZEANA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Paulo Freire de Lima

Vereador Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 7326A991

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 075/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora RENÁGIA BERNARDO MARIANO, o título de CIDADÃ VARZEANA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Janilson Miguel da Silva

Vereador Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 4D53C3AE

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 076/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor PAULO DE TARSO HERCULANO DE AZEVEDO, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

José Arimatéia de Alexandria

Vereador Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 448BFA48

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 077/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora TELMA TEIXEIRA DE MENEZES NASCIMENTO, o título de CIDADÃ VARZEANA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

José Arimatéia de Alexandria

Vereador Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 40116B7C

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 064/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora GABRIELA MAURÍCIO DE PONTES, o título de CIDADÃ VARZEANA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Vereadora Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 5ED700BF

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 067/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora Maria Isabel Freire de Araújo, o título de CIDADÃ VARZEANA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Janilson Miguel da Silva

Vereador Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 58B9D3E1

**GABINETE DA PRESIDENCIA
Decreto Legislativo 069/2019**

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos

do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao REVERENDÍSSIMO PADRE NEWTON COELHO DE OLIVEIRA, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Vereadora Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 509518C0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Decreto Legislativo 070/2019

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao REVERENDÍSSIMO PADRE RAUL CLEPSON DE MACEDO, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Vereadora Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 6D61FC1E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Decreto Legislativo 071/2019

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor LUIZ MANOEL DE FREITAS, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Janilson Miguel da Silva

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 3C14F517

Art. 1º - Fica concedido ao REVERENDÍSSIMO PADRE LEILSON LEANDRO DA SILVA, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Vereadora Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 4E657A86

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Decreto Legislativo 072/2019

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao PASTOR SANDOVAL GONÇALVES DE MELO, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Sirlei Anacleto de Sousa

Vereadora Proponente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 3C0549BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Decreto Legislativo 073/2019

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor LUIZ MANOEL DE FREITAS, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Janilson Miguel da Silva

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 3C14F517

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente e vereador Proponente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 74BCDF17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Decreto Legislativo 074/2019

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a senhora RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente e vereador Proponente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 703537ED

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO 078/2019

Concede título de cidadão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o Presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor JOÃO PAULO SOARES DA COSTA, o título de CIDADÃO VARZEANO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 17 de Dezembro de 2019.

Janilson Miguel da Silva

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 3C14F517

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01110001/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa SAMUEL ESTEVAM DA SILVA, CNPJ/MF nº 11.906.962/0001-20, com sede na cidade de BARAÚNA-RN, na Rua MANOEL VICENTE nº 276, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL ESTEVAM DA SILVA, CPF nº 410.274.772-91, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, BUFFET, COFFEE BREAK e COQUETEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- 3.1. gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 3.2. convocar o particular via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- 3.3. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.4. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 3.5. realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- 3.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º - O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- 4.1. Retirar a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 4.2. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- 4.3. Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- 4.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 4.5. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.6. prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 4.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 4.8. pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 4.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10. Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º - A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os bens.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º - O preço, a quantidade, os serviços e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / ALMOÇO ou JANTAR, a ser servido no sistema self-service ou tipo quentinha (600g – em média), devendo ser acompanhado de 01 refrigerante em lata (350 ml – Mínimo de 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado) ou um copo de suco (02 (duas) opções de sabores frutas da estação) de 300 ml. A REFEIÇÃO DEVERÁ TER NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS: Arroz (02 tipos); Feijão (02 tipos); Macarrão; Farofa; Saladas; Verduras e, no mínimo, 02 tipos de carne (branca e vermelha). Água mineral sem gás de 500 ml; SOBREMESA de 01 (uma) porção (150g) - Sugestão: Pudim de leite condensado, bolo, sorvete, mousse, creme, doces de leite, mamão, goiaba, banana, salada de frutas.	Sv/Und	1.150	R\$ 16,30	R\$ 18.745,00
02	COFFEE BREAK OU BRUNCH para uma pessoa, estilo mesa farta. Cardápio: Salgados diversos (fritos e de forno); Frutas sortidas; Salada de frutas (04 tipos de frutas); bolos; 02 tipos de suco; Cuscuz recheado; Iogurte; Chás; Café; Galo quente e leite. Observação: incluindo auxiliar de cozinha, transporte e descartáveis.	Sv/Und	1.150	R\$ 10,90	R\$ 12.535,00
03	CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO para uma pessoa, contendo no mínimo: 02 pãesinhos de leite; 02 torradas; 02 salgadinhos; 01 fatia de queijo; 01 fatia de presunto; 02 fatias de bolo (mínimo de 130 gramas cada e 02 sabores); Tapiocas; Cuscuz Recheado; 03 frutas; 02 tipos de suco de fruta natural (Copo de 300ml - Frutas da estação); café com ou sem leite (150 ml) e achocolatado.	Sv/Und	1.150	R\$ 9,40	R\$ 10.810,00
04	COQUETEL para uma pessoa, contendo no mínimo: 05 Mini salgados variados (fritos); 05 mini salgados variados (forno); 02 mini sanduíches; Tábua de Frios, contendo: 02 Fatias de queijo; 02 Fatias de presunto; 05 Fatias de salame; Refrigerante servido em copo de 250 ml (02 tipos), 02 tipos de suco (Copo de 300ml - Polpa de frutas sabores variados); 01 Água mineral sem gás de 500ml.	Sv/Und	1.150	R\$ 13,00	R\$ 14.950,00
TOTAL					R\$ 57.040,00

Art. 7º - O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

7.1. Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico, sempre que possível, ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

7.2. Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

7.3. indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º - O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (<http://sistemascactus.com.br/fecamrn/diariooficial/>).

Art. 10 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11 - A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- 11.1. Deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- 11.2. As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.
- 11.3. Fornecer todos os insumos necessários para o acondicionamento e disposição dos mesmos, além do número adequado de profissionais para a execução dos serviços contratados para realização do evento, e ainda, toalhas, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 11.4. Entregar o serviço duas (duas) horas antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 11.5. Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.6. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes.
- 11.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.
- 11.8. As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, mesas, pranchões etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.9. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos 4 itens, estes deverão atender as especificações deste Memorial e serem adequados ao tipo de alimento que será servido.
- 11.10. O fornecimento do coffee break será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 03 (três) horas, sendo no máximo 2 (dois) coffee breaks por dia de evento.
- 11.11. O fornecimento de almoço será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 03 (três) horas, sendo no máximo 1 (um) almoço por dia de evento.
- 11.12. O fornecimento de coquetel será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 03 (três) horas, sendo no máximo 1 (um) coquetel por dia de evento.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.2. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.3. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.4. Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:
- 12.4.1. Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- 12.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- 12.4.1.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- 12.4.1.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- 12.4.1.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- 12.4.1.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 12.5. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido, apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, 7.2. É importante, ainda:
- 12.5.1. observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.6. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:
- 12.6.1. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 12.6.2. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.7 – Nas hipóteses previstas no item anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
- 13.2. Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
- Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
- Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
- Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 15.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 15.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- 15.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 15.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- 15.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- 15.1.5. não manter as condições de habilitação;

15.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

15.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 12 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	SAMUEL ESTEVAM DA SILVA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN	SAMUEL ESTEVAM DA SILVA Representante Legal
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
 JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR
 Código Identificador: 64690E24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01110001/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SAMUEL ESTEVAM DA SILVA, CNPJ/MF nº 11.906.962/0001-20, com sede na cidade de BARAÚNA-RN, na Rua MANOEL VICENTE nº 276, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL ESTEVAM DA SILVA, CPF nº 410.274.772-91, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, BUFFET, COFFEE BREAK E COQUETEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / ALMOÇO ou JANTAR, a ser servido no sistema self-service ou tipo quentinha (600g – em média), devendo ser acompanhado de 01 refrigerante em lata (350 ml – Mínimo de 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado) ou um copo de suco (02 (duas) opções de sabores frutas da estação) de 300 ml. A REFEIÇÃO DEVERÁ TER NO MÍNIMO OS SEGUINTEs ITENS: Arroz (02 tipos); Feijão (02 tipos); Macarrão; Farofa; Saladas; Verduras e, no mínimo, 02 tipos de carne (branca e vermelha). Água mineral sem gás de 500 ml; SOBREMESA de 01 (uma) porção (150g) - Sugestão: Pudim de leite condensado, bolo, sorvete, mousse, creme, doces de leite, mamão, goiaba, banana, salada de frutas.	Sv/Und	1.000	R\$ 16,30	R\$ 16.300,00
02	COFFEE BREAK OU BRUNCH para uma pessoa, estilo mesa farta. Cardápio: Salgados diversos (fritos e de forno); Frutas sortidas; Salada de frutas (04 tipos de frutas); bolos; 02 tipos de suco; Cuscuz recheado; logurte; Chás; Café; Galo quente e leite. Observação: incluindo auxiliar de cozinha, transporte e descartáveis.	Sv/Und	1.000	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00
03	CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO para uma pessoa, contendo no mínimo: 02 pãezinhos de leite; 02 torradas; 02 salgadinhos; 01 fatia de queijo; 01 fatia de presunto; 02 fatias de bolo (mínimo de 130 gramas cada e 02 sabores); Tapiocas; Cuscuz Recheado; 03 frutas; 02 tipos de suco de fruta natural (Copo de 300ml - Frutas da estação); café com ou sem leite (150 ml) e achocolatado.	Sv/Und	1.000	R\$ 9,40	R\$ 9.400,00
04	COQUETEL para uma pessoa, contendo no mínimo: 05 Mini salgados variados (fritos); 05 mini salgados variados (forno); 02 mini sanduíches; Tábua de Frios, contendo: 02 Fatias de queijo; 02 Fatias de presunto; 05 Fatias de salame; Refrigerante servido em copo de 250 ml (02 tipos), 02 tipos de suco (Copo de 300ml - Polpa de frutas sabores variados); 01 Água mineral sem gás de 500ml.	Sv/Und	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
TOTAL					R\$ 49.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.2. O valor estimado do contrato será de R\$ 49.600,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, BUFFET, COFFEE BREAK E COQUETEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 007/2019, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados de forma sucessiva por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) serviço(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

6.2.10. Fornecer todos os insumos necessários para o acondicionamento e disposição dos mesmos, além do número adequado de profissionais para a execução dos serviços contratados para realização do evento, e ainda, toalhas, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela CONTRATANTE.

6.2.11. Entregar o serviço duas (2) horas antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pela CONTRATANTE.

6.2.12. Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.13. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes.

6.2.14. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

6.2.15. As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, mesas, pranchões etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.16. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos 4 itens, estes deverão atender as especificações deste Memorial e serem adequados ao tipo de alimento que será servido.

6.2.17. O fornecimento do coffee break será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 03 (três) horas, sendo no máximo 2 (dois) coffee breaks por dia de evento.

6.2.18. O fornecimento de almoço será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 03 (três) horas, sendo no máximo 1 (um) almoço por dia de evento.

6.2.19. O fornecimento de coquetel será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 03 (três) horas, sendo no máximo 1 (um) coquetel por dia de evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

7.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada ou conforme art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração e da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.1.3. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.1.3, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.1.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.9. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.10. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.11. Fica impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.11.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.11.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.11.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.11.4. Fizer declaração falsa;

15.11.5. Cometer fraude fiscal;

15.11.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- 15.11.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.11.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.11. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.14. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	SAMUEL ESTEVAM DA SILVA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	SAMUEL ESTEVAM DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

Publicado por:
JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JUNIOR
Código Identificador: 5038E06D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ/MF nº 16.837.315/0001-28, com sede na cidade de BARAÚNA - RN, na AVENIDA JERÔNIMO ROSADO nº 21, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ORLENILSON SOARES, CPF nº 777.922.894-00, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PANETONE com frutas cristalizada (caixa com 400g) – INGREDIENTES: farinha e trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, ovo integral, gema de ovo, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins 471), açúcar invertido, manteigas, umectante: sorbitol (ins 420), extrato de malte, aromatizantes, sal, conservantes: propionato de cálcio (ins 282) e ácido sórbico (ins 200), corante amarelo tartrazina (ins 102). Alérgicos: contém ovos e derivados e derivados de trigo, soja, leite e cevada. Pode conter derivados de centeio, aveia e amêndoas. Contém glúten.	Caixa	72	MESA RICA	R\$ 12,00	R\$ 864,00
02	Espumante suave branco (garrafa com 750ml) Vinho espumante	Lt	72	SALTON	R\$ 34,50	R\$ 2.484,00
03	Vinho tinto suave (garrafa com 750ml) – INGREDIENTES: Vinho tinto de mesa açúcar, conservadores sorbato de potássio (ins 202) e anidrido sulfuroso. Não contém glúten.	Lt	72	QUINTA DO MORGADO	R\$ 14,60	R\$ 1.051,20
04	Peru temperado e congelado com termômetro. Principais características: carne mais tenra, sabor requintado, maior volume de carnes nobres (coxa e peito), pouca gordura, máximo de 25% de salmoura, alto teor proteico, peso de 3,5kg a 4 kg.	Kg	72	PERDIGÃO	R\$ 71,00	R\$ 5.112,00
05	Caixa de bombons sortidos cobertos com chocolates ao leite (embalagem de 300g) Bombom: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, lactose, licor de cacau, extrato de malte, cacau em pó, açúcar invertido, leite em pó, manteiga de cacau, albumina de ovo, gordura anidra de leite, sal, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Bombom de coco: açúcar coco ralado, xarope de glicose, gordura vegetal, lactose, licor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, gordura anidra de leite, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante. Contém glúten. Bombom com licor: açúcar, leite em pó, licor de cacau, manteiga de cacau, xarope de glicose, gordura vegetal, umectante sorbitol, emulsificante lecitina de soja e ricinoleato sorbitol, emulsificante lecitina de soja e ricinoleato de glicerila, aromatizantes e corante natural carmin. Contém glúten. Bombom: açúcar, leite em pó manteiga de cacau, licor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante. Contém glúten. Bombom com amendoim: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, licor de cacau, amendoim, manteiga de cacau, amido, lactose, sal, xarope de glicose, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Contém glúten. Bombom ao leite: açúcar, leite em pó, manteiga de cacau, licor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten.	Caixa	72	GAROTO	R\$ 10,05	R\$ 723,60
	Bombom ao leite 2: açúcar, leite em pó, manteiga de cacau, licor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom com flocos: açúcar, leite condensado, xarope de glicose, gordura vegetal, flocos de arroz, lactose, licor de cacau, manteiga de cacau, açúcar invertido, cacau em pó, gordura anidra de leite, sal umectante glicerol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom de amendoim: açúcar, xarope de glicose, amendoim, leite condensado, gordura vegetal, lactose, açúcar invertido, gordura anidra de leite, licor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, sal, leite em pó, albumina de ovo, umectante glicerol, emulsificantes monoestearato de glicerina, lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom chocolate branco: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, lactose, gordura vegetal, leite pó desnatado, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante. Contém glúten.					

06	Pacote de mistura para bolo (embalagem de 400g) Composição do produto: Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, cacau em pó, gordura vegetal, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de cálcio, fosfato monocalcico e fosfato ácido de alumínio de sódio), emulsificantes (ésteres de mono e diglicerídeos de ácido graxos com ácido láctico e ésteres de ácidos com propilenoglicol) e aromatizante. Contém glúten. Alérgicos: contêm derivados de trigo e soja. Pode conter centeio, cevada, aveia e leite	Caixa	72	SÃO BRAZ	R\$ 6,20	R\$ 446,40
07	Pacote de massas para preparo de lasanha (embalagem de 500g) Massa alimentícia – tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, adicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Fardo de 10kg. Prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto	Pacote	72	FORTALEZA	R\$ 4,25	R\$ 306,00
08	Pacote de Uva Passa (embalagem de 100g) Ingredientes – uvas passas sementes. Pode conter traços de glúten	Pacote	72	LA VIOLETERA	R\$ 3,85	R\$ 277,20
09	Pacote de Azeitonas verdes (embalagem de 100g) Ingredientes – água, sal e acidulantes ins 270. Não contém glúten	Pacote	72	CAMPO BELO	R\$ 2,34	R\$ 168,48
10	Caixa de creme de leite (embalagem de 200g) Ingredientes – creme de leite padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, estabilizante celulose microcristalina e citrato de sódio e espessantes carboximetilcelulose sódica, goma xantana e carragenma.	Caixa	72	ITALAC	R\$ 2,14	R\$ 154,08
11	Molho de tomate tradicional (embalagem de 340g) Ingredientes – tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, salsa, alho, extrato de levedura, manjeriço, orégano, tomilho, sálvia e realçador de sabor glutamato monossódico. Contém glúten. Alérgicos: contêm derivados de cevada. pode conter derivados de leite, soja e trigo	Pacote	72	MARATÁ	R\$ 1,47	R\$ 105,84
12	Pacote de Macarrão (embalagem de 500g) Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum. Contém glúten.	Pacote	72	VITARELLA	R\$ 3,85	R\$ 277,20
13	Pacote de balas (embalagem de 100 a 150g) Ingredientes – açúcar, xarope de glicose, aromatizante e corante artificiais amarelo tartrazina e azul brilhante.	Pacote	72	DORI	R\$ 4,50	R\$ 324,00
14	Tablete de goiabada (embalagem de 300g a 350g) Ingredientes – goiabada e açúcar. Não contém glúten.	Pct	72	SÓ FRUTA	R\$ 2,90	R\$ 208,80
15	Pacote de Amendoim torrado sem pele (embalagem de 70 a 100g)	Pacote	72	DORI	R\$ 2,76	R\$ 198,72
16	Pacote de Preparo de Refresco com Polpa Natural da fruta (embalagem de 200g) Polpa de fruta natural integral congelada, sabor acerola, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 200g.	Pacote	72	SERIDÓ	R\$ 2,35	R\$ 169,20
17	Pacote de Biscoito Aperitivos (embalagem de 90 a 100g) Ingredientes – farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, xarope de glicose, açúcar, extrato de malte, soro de leite, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, emulsificante de lecitina de soja	Pacote	72	VITARELLA	R\$ 1,85	R\$ 133,20
18	Pacote de Salgadinhos (embalagem de 50 a 60g) Salgadinhos de milho – sabores: queijo, bacon e presunto – ingredientes: Grits de milho, gordura vegetal, sal, realçador de sabor, glutamato monossódico, corante natural urucum e aromatizante. Embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade	Pacote	72	TORCIDA	R\$ 2,00	R\$ 144,00
19	Azeite de Oliva (lata de 200ml) Azeite de oliva extra virgem, com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) – para temperar alimentos; embalagem com 200ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	Lata	72	ANDORINHA	R\$ 16,65	R\$ 1.198,80
20	Pacote de Farofa Pronta (embalagem de 300 a 500g) Farinha de mandioca, óleos vegetais, alho, sal, colorífico (farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal de soja e corante natural urucum), cebola, pimenta vermelha, pimenta –do-reino preta, cebolinha verde, aromatizante e realçador sabor glutamato monossódico	Pacote	72	YOKI	R\$ 5,50	R\$ 396,00
21	Pacote de Carne de Charque (embalagem de 400 a 500g) Carne bovina tipo charque embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do ministério de agricultura, dipoa n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução anvisa n.105 de 19/05/99.	Pacote	72	FORTELLE	R\$ 14,20	R\$ 1.022,40
22	Geleia de Frutas (embalagem de 180g) Ingredientes – pectina, ácido e açúcar	Pote	72	SÓ FRUTA	R\$ 4,09	R\$ 294,48
23	Caixa de Leite Condensado (embalagem de 395g) Ingredientes – Leite integral, açúcar e enzima lactase. Alérgicos: Contém leite e derivados. Não contém glúten.	Caixa	72	ITALAC	R\$ 4,59	R\$ 330,48
24	Lata Dueto com Milho e Ervilha (embalagem com 280g) em conserva	Lata	72	QUERO	R\$ 2,10	R\$ 151,20
25	Pacote de Cookies (embalagem de 100g) Ingredientes – farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gotas sabor chocolate (açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, emulsificante lecitina de soja e aromatizante idêntico ao natural), gordura vegetal, cacau em pó açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio emulsificante lecitina de soja e aromatizante artificial. Alérgicos: Contém derivados de trigo e soja. Pode conter derivados de leite. Contém glúten.	Pacote	72	BAUDUCCO	R\$ 3,50	R\$ 252,00
26	Pacote de biscoito wafer (embalagem de 120g) Ingredientes – recheios (66%) [(recheio sabor chocolate (22%): açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322)], [recheio sabor chocolate branco (22%): açúcar, gordura vegetal, leite integral, manteiga de cacau, aromatizante e emulsificante : lecitina de soja (ins 322)] e [recheio sabor chocolate meio amargo (22%): açúcar, gordura vegetal cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322)] farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido, amido, cacau em pó, óleo de milho, sal, emulsificante: lecitina de soja (ins 322) e fermento químico: bicarbonato de sódio (ins 500ii). Contém glúten.	Pacote	72	RICHESTER	R\$ 1,59	R\$ 114,48
27	Pacote de Batata Palha (embalagem de 80 a 200g) Batata palha-pacote de 80 a 200g – fina, sequinha e corante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, integral e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans. A batata deve ser obtida, processada, embalada, armazenada e conservada em condições que não produzam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Ausência de sujidades, parasitas e lavras, embalagem primária: filme composto de políéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado com capacidade para 200 gramas. O produto deve ser isento de corantes	Pacote	72	YOKI	R\$ 4,65	R\$ 334,80
VALOR TOTAL						17.242,56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.2. O valor estimado do contrato será de R\$ 17.242,56 (dezesete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 008/2019, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2019, para o fornecimento do(s) produto(s), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal de Baraúna, para a realização do objeto deste edital;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato, a avaliação da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme especificado no tópico 4 do Termo de Referência e na Proposta a ser apresentada pela Contratada;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo suspender o pagamento, caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto definitivo a ser conferido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.1.7. Solicitar a substituição dos gêneros alimentícios com defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

6.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Apresentar preposto junto a Câmara Municipal de Baraúna, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento quando da entrega dos produtos.

6.2.3. Prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.4. Os produtos serão entregues a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

6.2.4.1. A entrega dos produtos dar-se-á todas as vezes que se fizerem necessárias, e serão solicitadas, por meio de telefonemas, e-mail e outros.

6.2.5. Proceder à entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano a Administração Pública Municipal;

6.2.6. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

6.2.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

6.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.9. Substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

6.2.10. Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

6.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos sobre os produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.2.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento dos bens;

6.2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.2.21. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.2.22. Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;

6.2.23. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

7.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

7.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada ou conforme art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração e da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.1.3. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.1.3, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.9. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.10. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.11. Fica impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.11.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.11.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.11.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.11.4. Fizer declaração falsa;

15.11.5. Cometer fraude fiscal;

15.11.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.11.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.11.8. Apresentar documentação falsa.

15.12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.11. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.14. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 13 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA	JOSÉ ORLENILSON SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	Representante Legal (CONTRATADA)

Publicado por:
JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JUNIOR
Código Identificador: 45FEDE1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO 007/2019 - CMCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), para o fim que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida na Lei nº 368/2018, Lei Orçamentária Anual – LOA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente – Lei Municipal nº 368/2018, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

5 - Câmara Municipal de Campo Grande		
1001 - Câmara Municipal de Campo Grande		
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
5 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 10010000	R\$ 20.200,00
Total da Ação:		R\$ 20.200,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 20.200,00

Valor total suplementado: R\$ 20.200,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

5 - Câmara Municipal de Campo Grande		
1001 - Câmara Municipal de Campo Grande		
1.1 - Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara Municipal		
3 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 10010000	R\$ 20.200,00
Total da Ação:		R\$ 20.200,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 20.200,00

Valor total anulado: R\$ 20.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em 18 de novembro de 2019

Vagner Souza de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS
Código Identificador: 47CFA452

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2019

PROCESSO: 22/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação Serviço de Buffet para Evento de Confraternização Natalina dos Vereadores e Servidores, da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPALCORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000022/2019	
Dispensa de Licitação nº 21/2019	
Credor: HILDA SOUELY RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES	
CPF/CNPJ: 169.332.108-47	
Valor Final: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000424	SERVIÇO DE BUFFET	SERVIÇO	1

Coronel Ezequiel/RN, 13 de dezembro de 2019.

JADSON PONTES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JADSON PONTES DA SILVA
Código Identificador: 46A17DF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA SESSÃO DO LEILÃO PÚBLICO DE BEM INSERVÍVEL Nº 01/2019 – 2ª PRAÇA

Aos dezois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, na Sede da Câmara Municipal de Lagoa Nova, onde, compareceu a Sra. Leiloeira NAIDE MEDEIROS, nomeada pela Portaria nº 021/2019, para atendimento às disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e alterações, visando a realização dos procedimentos relativos ao Leilão Público nº 01/2019 – 2ª CHAMADA, cujo o objeto é a alienação de veículo inservível ao uso da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, na qual obteve o seguinte resultado:

1 - Ford/Fiesta, flex (álcool/gasolina), categoria oficial, cor preta, ano/modelo 2012, placa NOC-4674, RENAVAM 469439777, avaliado inicialmente pelo valor de R\$ 11.333,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), não obteve lance mínimo conforme avaliação inicial, sendo posteriormente convocados novos participantes na 2ª Praça, conforme o item 2 do Edital. Sendo arrematado pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Sr. Ivaldo Felipe da Silva, CPF: 043.216.084-14.

Conforme quadro abaixo:

Ordem	Participante	Procedimento	Valor do Lance	Data	Hora
-------	--------------	--------------	----------------	------	------

1	Ivanaldo Felipe da Silva	Abrir fase de lances	0,00	16/12/2019	10:34:44
2	Ivanaldo Felipe da Silva	Registrar lance	7.000,00	16/12/2019	10:39:02
3	Ivanaldo Felipe da Silva	Finalizar fase de lances	0,00	16/12/2019	10:39:17
4	Ivanaldo Felipe da Silva	Habilitar participante	0,00	16/12/2019	10:39:24
5	Ivanaldo Felipe da Silva	Declarar vencedor	7.000,00	16/12/2019	10:39:30
6	Ivanaldo Felipe da Silva	Adjudicar	7.000,00	16/12/2019	10:39:33

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA, que é a cópia fiel dos fatos publicamente assistidos e que depois de lida e aprovada, vai assinada pela Leiloeira e pelo arrematante do Leilão.

Lagoa Nova/RN, 16 de dezembro de 2019.

Naide Medeiros

Leiloeira

Publicado por:
 JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 477D488D

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduí)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019

Pesquisa Nº: 16/2019 Data Início : 13/12/2019

Data Término: 13/12/2019

Nº Processo: 77/2019

Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação Serviço de Buffet para Evento de Confraternização Natalina dos Vereadores e Servidores, da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Item	Unidade	Quantidade
1 SERVIÇO DE BUFFET	SERVIÇO	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vir. Cotação</i>
169.332.108-47 - HILDA SOUELY RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES		1.350,00
709.819.984-29 - MARILEIDE DEMETRIO DOS SANTOS		1.500,00
020.163.684-03 - MARIA DAS VITORIAS DA SILVA		1.750,00
	Valor Final:	1.350,00
	Valor Total:	1.350,00
Valor Médio Total do Lote :		1.350,00
		Total: 1.350,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 16/2019	Nº Processo: 77/2019	Período: 13/12/2019	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 1.350,00
----------------------	----------------------	---------------------	---------------------------------------	-----------------------

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação Serviço de Buffet para Evento de Confraternização Natalina dos Vereadores e Servidores, da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vir. Unitário Final	Vir. Total	
			MARIA DAS VITORIAS DA SILVA	HILDA SOUELY RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES	MARLEIDE DIETRIKO DOS SANTOS							
1 - 0000424 - SERVIÇO DE BUFFET	1,00	SERVIÇO	1.750,00	1.350,00	1.500,00						1.350,00	1.350,00
Totais			1.750,00	1.350,00	1.500,00							

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)